



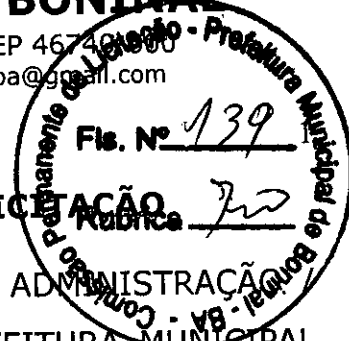
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORIGEM DA CONSULTA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONINAL-BA.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATO. ENFRETAMENTO DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.
CONTRATAÇÃO DE Testes Rápido IGG e
IGM. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº
13.979, DE 2020.*

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de testes rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

Trata-se de consulta formulada pela Prefeita de Boninal, acerca da possibilidade de aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Paulo Augusto



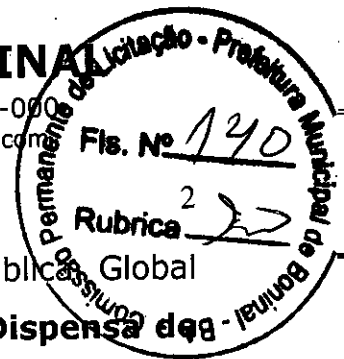
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), através de **Dispensa de**

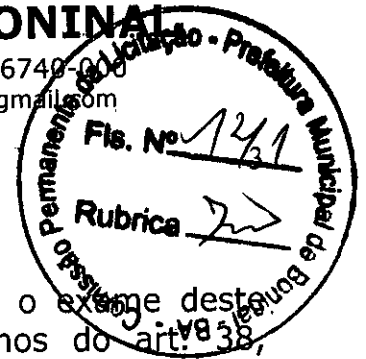
Licitação.

Em anexo, inteiro teor do Processo Administrativo, autuado sob Nº 027/2021.

I – RELATÓRIO

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta por dispensa de licitação, de testes rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
2. Pretende-se a contratação de Testes Rápido IGG e IGM, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, motivando a contratação;
 - b) Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo;
 - c) Cotações de Preços;
 - d) Documentação da empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, que apresentou o menor valor;
 - e) Informação da disponibilidade orçamentária e financeira.
 - f) Autorização do Chefe do Executivo para Abertura do Processo Administrativo.
 - g) Consta do ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde requerimento para dispensa do instrumento contratual, justificando que a aquisição será de forma única e imediata.

Karl de Oliveira



4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Karel Oliveira



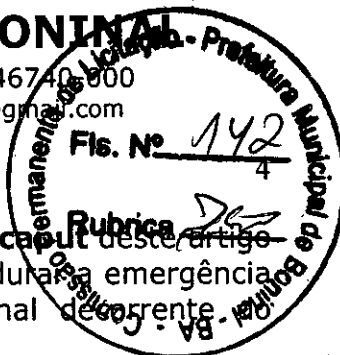
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o ~~caput~~ deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações.

§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Kasde abru...



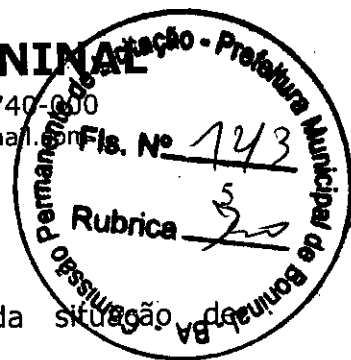
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

13. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

14. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

15. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);

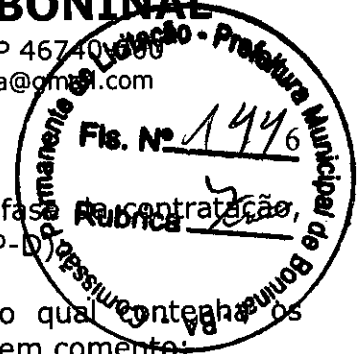
Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase de contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição - trabalho de menores (art. 4º-F).

16. Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

17. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceceu a aplicação do art. 26 (Lei nº 8.666/93) do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Kaiki Abudon



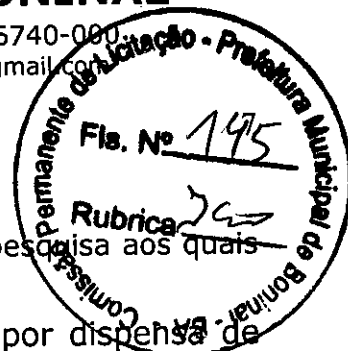
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

18. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcritos, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

19. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

20. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

21. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Handwritten signature



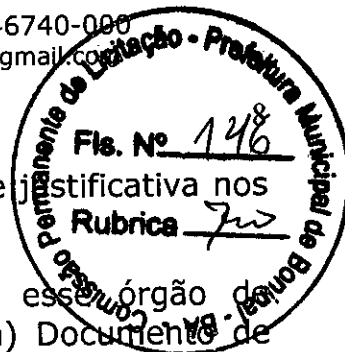
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

22. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Solicitação da despesa; c) Pesquisa de preço de mercado (cotações); d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

23. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

24. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

25. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

26. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

27. Como já dito, a área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

28. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Kasle Abulira



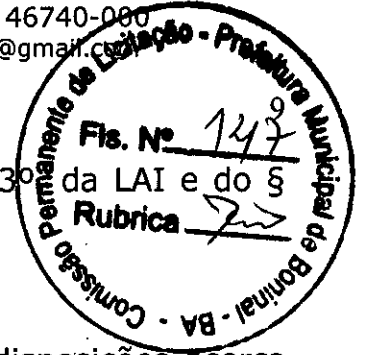
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

29. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de bem/insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

30. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

31. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Handwritten signature



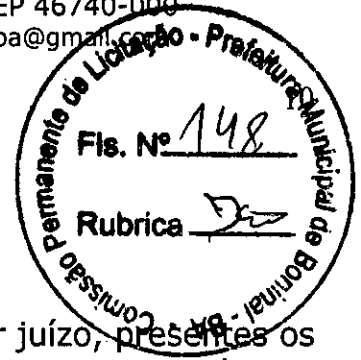
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



III – CONCLUSÃO

32. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

33. Retornem os autos ao Setor de Licitações e Contratos do Município, para prosseguimento.

34. Sendo assim, respeitados os ditames do dispositivo supra, observada a congruência entre o objeto e a situação emergencial a ser atendida bem como às demais exigências legais para contratação com a Administração Pública, sugiro, em caso do cumprimento de todos os requisitos alhures especificados, a dispensa de licitação no presente caso.

35. Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Boninal – Estado da Bahia, 25 de janeiro de 2021.

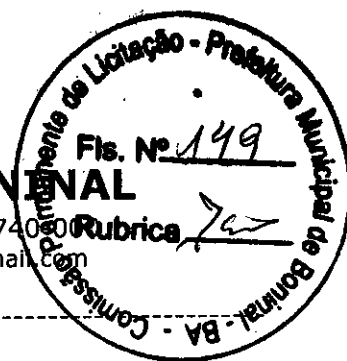
Kaick Cruz Oliveira
OAB/BA Nº 59.030



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Boninal (BA), 25 de janeiro de 2021.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratificamos o Parecer Jurídico ao tempo em que encaminhamos à Comissão Permanente de Licitação para que faça se cumprir o quanto nele determinado, visando a aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

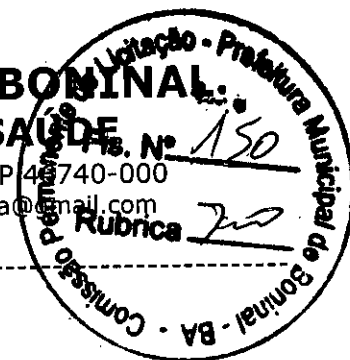
Atenciosamente,


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Boninal (BA), 21 de janeiro de 2021.

REF.: Solicitação para ratificação dispensa de licitação para aquisição de Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Excelentíssima Senhora
Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal
Boninal – Bahia

Senhora Prefeita,

Na oportunidade comunicamos a Dispensa de Licitação cujo objeto define-se como a aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dentro do prazo legal de 03 (três) dias, para que haja ratificação em favor da empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1211, Ponto Central, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.075-432, inscrita no CNPJ sob o nº 31.013.591/0001-65, Inscrição Estadual sob nº 150.473.000-ME e Inscrição Municipal sob o nº 68.647-6, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na oportunidade antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adriana Araújo Silva
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021

Nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atualizada, RATIFICO e RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, devidamente enquadrada **no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores**, nos termos do Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, determinando sua publicação como condição de sua eficácia, para contratação direta com a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1211, Ponto Central, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.075-432, inscrita no CNPJ sob o nº 31.013.591/0001-65, Inscrição Estadual sob nº 150.473.000-ME e Inscrição Municipal sob o nº 68.647-6, objetivando a aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com um valor global de **R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

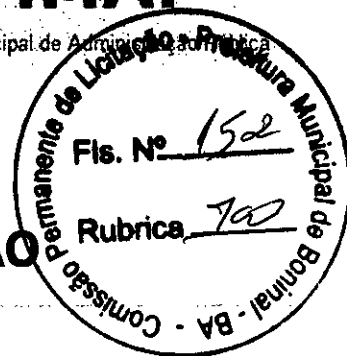
Autorizando neste ato a emissão do competente empenho em favor da mesma.

Boninal (BA), 25 de janeiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO



- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 33971244376**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Boninal**
- ▶ **Data Envio: 25/01/2021 15:42**
- ▶ **Data da publicação: 25/01/2021**
- ▶ **Responsável: Antônio Carlos Souza Rodrigues - CPF: 976.881.185-49**
- ▶ **Comentário: PUBLICAR**
- ▶ **Anexo(s):**
1Despacho de ratificação dispensa de licitação nº 007-2021.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 45.226.222.179**
- ▶ **Data Impressão: 25/01/2021 15:42**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

**Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.**

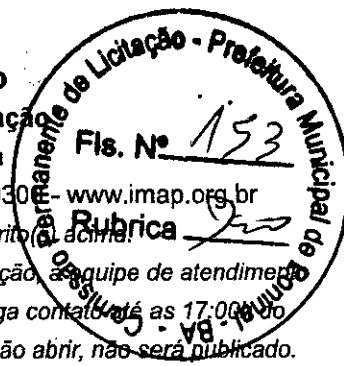
Diego Melo
Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

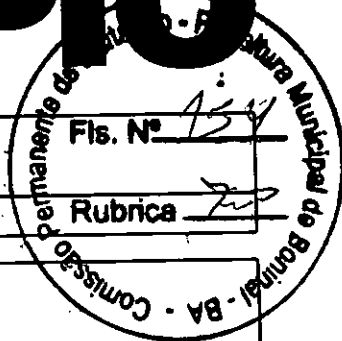
Prefeitura Municipal de Boninal

Fis. Nº 134

Rubrica 20

Segunda-feira • 25 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- Despacho de Ratificação Processo de Dispensa de Licitação N.º 007/2021 - Processo Administrativo N.º 027/2021. Empresa Central Produtos Hospitalares Ltda-ME.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de

Modernidade Transparência

Dispensas de Licitações



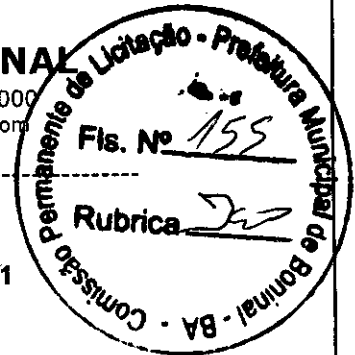
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP.46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021



Nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atualizada, RATIFICO e RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, devidamente enquadrada no **artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores**, nos termos do Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, determinando sua publicação como condição de sua eficácia, para contratação direta com a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALAES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1211, Ponto Central, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.075-432, inscrita no CNPJ sob o nº 31.013.591/0001-65, inscrição Estadual sob nº 150.473.000-ME e inscrição Municipal sob o nº 68.647-6, objetivando a aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com um valor global de **R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Autorizando neste ato a emissão do competente empenho em favor da mesma.

Boninal (BA), 25 de janeiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

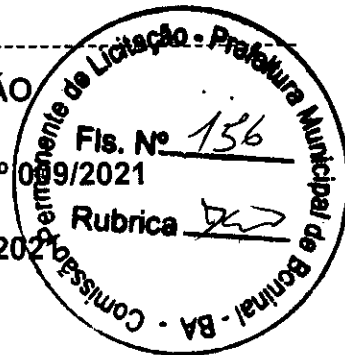
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021



CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021, veiculado no Diário Oficial do Município de Boninal, Edição da segunda-feira, dia 25 de Janeiro de 2021 (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=993&c=95&m=0>).

Onde Lê-se: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

Leia-se: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021

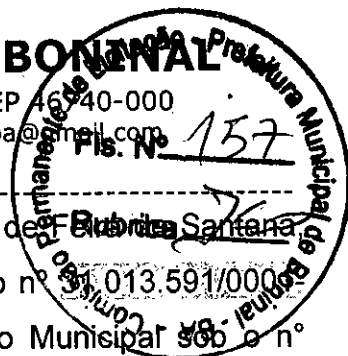
Nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atualizada, RATIFICO e RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, devidamente enquadrada no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores, nos termos do Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, determinando sua publicação como condição de sua eficácia, para contratação direta com a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALAES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Avenida Getúlio Vargas, nº 1211, Ponto Central, Município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 44.075-432, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, Inscrição Estadual sob nº 150.473.000-ME e Inscrição Municipal sob o nº 68.647-6, objetivando a aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com um valor global de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Autorizando neste ato a emissão do competente empenho em favor da mesma.

Boninal (BA), 25 de janeiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO



- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 44214626933**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Boninal**
- ▶ **Data Envio: 28/01/2021 22:20**
- ▶ **Data da publicação: 29/01/2021**
- ▶ **Responsável: HOLDIMAR ALONSO PAIVA - CPF: 058.341.655-16**
- ▶ **Comentário: PUBLICAR ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 009/2021**
- ▶ **Anexo(s):**
1errata publicação Despacho de ratificação dispensa de licitação nº 009-2021.doc (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 45.226.222.88**
- ▶ **Data Impressão: 28/01/2021 22:20**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
 - 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
 - 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
 - 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
 - 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
 - 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br
- Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.**

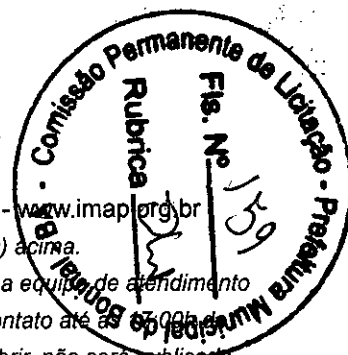
Diego Melo
Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação
IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.

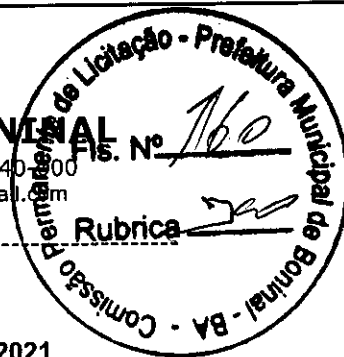
Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contato até as 07:00h do mesmo dia, o documento será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



ERRATA DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021

CONSIDERANDO ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DO **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021**, veiculado no Diário Oficial do Município de Boninal, Edição da segunda-feira, dia 25 de Janeiro de 2021 (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=993&c=95&m=0>).

Onde Lê-se: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2021

Leia-se: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021

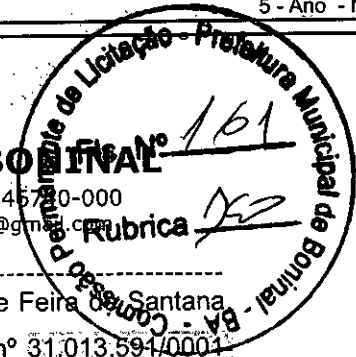
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2021

Nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em sua redação atualizada, RATIFICO e RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, devidamente enquadrada no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores, nos termos do Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, determinando sua publicação como condição de sua eficácia, para contratação direta com a empresa **CENTRAL PRODUTOS HOSPITALAES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



Avenida Getúlio Vargas, nº 1211, Ponto Central, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.075-432, inscrita no CNPJ sob o nº 31.013.594/0001-65. Inscrição Estadual sob nº 150.473.000-ME e Inscrição Municipal sob o nº 68.647-6, objetivando a aquisição de 300 (trezentos) Testes Rápido IGG e IGM para detecção do COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Boninal, Estado da Bahia, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com um valor global de **R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Autorizando neste ato a emissão do competente empenho em favor da mesma.

Boninal (BA), 25 de janeiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal



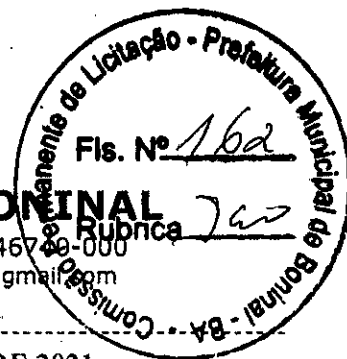
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 1790/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Nomeia membros titulares e suplentes para composição da Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Boninal, para o exercício de 2021 e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, fundamentada no que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas como membros titulares para comporem a Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Boninal, as servidoras na forma seguinte:

- ✓ MARIA CONCEIÇÃO ROCHA SANTOS - RG n.º 11.321.965.23-SSP/BA – Presidente
- ✓ CARLA ARÚJO SOUZA - RG n.º 09.908.264-06-SSP/BA – Membro
- ✓ MARIA AMÉLIA RITA DOS SANTOS - RG n.º 09.086.071-30-SSP/BA – Membro

Art. 2º - Ficam nomeadas como suplentes da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Boninal, as servidoras ALDACI RITA DOS SANTOS SOUZA, RG n.º 09.086.065-91-SSP/BA; LUCIMAR ANTÔNIA ROCHA DOS ANJOS, RG n.º 39.955.685-0-SSP/SP e HOSE MARY DE OLIVEIRA, RG n.º 11.929.764-79-SSP/BA.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva

Prefeita

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

Competência	Processo	Fundamentação	Imp.Oficial	Dt. Publicação/Convite	Valor Total	Fornecedor
01/2021	001/2021-DL	Art. 24, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	06/01/2021	7.800,00	MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JMA
01/2021	001/2021-IL	Art. 25, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	06/01/2021	198.000,00	PRESERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
01/2021	002/2021-DL	Art. 24, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	14/01/2021	14.000,00	PÚBLICA GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL LTDA-ME
01/2021	002/2021-IL	Art. 25, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	28/01/2021	120.000,00	JERONIMO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
01/2021	003/2021-DL	Art. 24, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	13/01/2021	17.500,00	STAF TECNOLOGIA LTDA
01/2021	004/2021-DL	Art. 24, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	14/01/2021	15.000,00	LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP
01/2021	005/2021-DL	Art. 24, Inciso IV	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	19/01/2021	234.886,00	POSTO BONINAL (SIDINEI DOS SANTOS ALVES)
01/2021	006/2021-DL	Art. 24, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	21/01/2021	15.000,00	RODRIGO NEVES BOA SORTE DE IGAPORÁ-ME
01/2021	007/2021-DL	Art. 24, Inciso IV	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	29/01/2021	42.048,50	PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
01/2021	008/2021-DL	Art. 24, Inciso II	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	29/01/2021	12.448,20	PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME
01/2021	009/2021-DL	Art. 04, Inciso Caput	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	25/01/2021	11.850,00	CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
01/2021	010/2021-DL	Art. 24, Inciso X	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	29/01/2021	6.600,00	ANTONIA MACHADO DA SILVA
01/2021	011/2021-DL	Art. 24, Inciso X	DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	29/01/2021	5.640,00	PEROLINA DE QUEIROZ BRITO

Total de registros: 13

